



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

PROJETO OPORTUNIZAR PARA RESSOCIALIZAR

Rosicléia Machado Barbosa Costa¹; Gabriel Santana Furtado Soares; Davi Rafael Silva Veras; Joaquim Gonzaga de Araújo Neto

¹ Assistente social da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. E-mail: rosicleiabcosta@gmail.com.

APRESENTAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão vem prestando assistência jurídica integral e gratuita aos diversos grupos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nas seguintes áreas: Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, Execução Penal, Família, Idoso, Moradia, Pessoas com Deficiência, Saúde, Mulher e População LGBT, sendo que o atendimento não se limita à mera representação perante o poder judiciário, haja vista que abarca os serviços de natureza preventiva, consultiva e pedagógica, no que se refere ao exercício de direitos por meio da equipe multidisciplinar. Dessa forma vem adotando nos últimos anos uma postura que transcende a atuação somente jurídica, justificando sua existência nessa postura inovadora por fugir da estrutura tradicional de atendimento e ampliar sua atuação comprometendo-se socialmente.

A Instituição conta também com o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente que tem como objetivo a tutela e proteção de crianças e adolescentes seguindo a principiologia da Defensoria, de dispor de um atendimento integral. Em 2014, o Núcleo executou na área das medidas socioeducativas o Projeto “Promoção e Defesa de Direitos dos Adolescentes em Conflito com a Lei: Medida Socioeducativa em Meio Fechado e Semiliberdade”, que teve como objetivo a garantia do acesso à justiça, entendido no seu conceito amplo, para os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade no Estado do Maranhão.

Essa experiência com os adolescentes e jovens com sua liberdade cerceada, nos levou a reflexão da importância do fortalecimento das medidas em meio aberto, em especial, a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) como ponte de ruptura com o ato infracional, evitando assim, as superlotações das unidades de internação, e, sobretudo garantindo o seu bem maior, a sua liberdade e o direito da convivência familiar e comunitária.



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

Diante disso em 2015, lançamos a experiência do projeto “Oportunizar para Ressocializar” que vem sendo desenvolvido junto aos adolescentes e jovens sentenciados para o cumprimento da PSC, pois entendemos que a medida oportuniza a formação de valores e atitudes construtivas, por meio da participação solidária nos trabalhos.

DESENVOLVIMENTO

O Estatuto da criança e do adolescente (ECA) - Lei Nº 8.069/1990 e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) - Lei Nº 12.594/2012 estabelecem normas e procedimentos para o cumprimento de obrigações, de direitos e deveres, não só da sociedade, mas também dos adolescentes, que por circunstâncias adversas em suas vidas provocam danos às pessoas e a si próprios, necessitando, portanto da intervenção das autoridades e do apoio sociofamiliar. Em alguns casos necessitam até mesmo da privação de sua liberdade, porém de forma ética, educativa, respeitosa e garantidora de seus direitos como ser humano.

Estas leis preconizam um elenco de medidas, que as autoridades competentes podem e devem tomar para evitar que os adolescentes e jovens ingressem ou permaneçam no mundo da violência e da criminalidade. Assim, cada fato será analisado e julgado, recebendo da autoridade judiciária a sentença que melhor convir ao processo sociopedagógico dos adolescentes e jovens autores de atos infracionais. Podendo ser o adolescente apenas advertido, ou até mesmo ter sua liberdade privada ou restrita.

Contudo, a não ser em alguns atos graves que exijam a restrição de liberdade, os adolescentes e jovens devem ser orientados, assistidos e auxiliados no seio sociofamiliar, pois se torna possível à intervenção educativa no seu próprio meio, o que facilita o seu processo sociopedagógico e conseqüentemente a sua mudança de vida. Considerando, também, que a intervenção pedagógica do jovem na família e na sua comunidade de origem, possibilita ainda, a interação das relações e superação das dificuldades sociofamiliares.

Assim, segundo o Estatuto da Criança e Adolescente, em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida mais adequada. Diante disso, a Defensoria entende que deve primar para que os adolescentes e jovens envolvidos



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

na prática de ato infracional devam ser responsabilizados pelos seus atos e orientados pedagogicamente em meio aberto, ou seja, junto a sua família e comunidade. E, para tanto, temos duas medidas que são estabelecidas no ECA que postas em execução, formam um composto de sanção e educação: a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade.

Para estudiosos da área, as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), bem como a Liberdade Assistida (LA) são consideradas as que mais possibilitam transformações na vida do adolescente em conflito com a lei, pois permitem reflexões sobre suas atitudes e formas de ressocialização no meio comunitário com a sociedade.

Sendo que, a medida de PSC disponibiliza a reintegração do adolescente e jovem por meio do seu trabalho social, permitindo que os adolescentes e jovens sintam-se úteis e valorizados, com capacidade para desenvolver ações positivas junto à sociedade. Sendo assim, a PSC é considerada a medida que mais atende ao objetivo pedagógico, pois possibilita uma maior aproximação com a família e comunidade.

Artigo 117 - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.
Parágrafo único - As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou jornada normal de trabalho” (BRASIL, 1990).

Diante disso, a prestação de serviços à comunidade impõe ao adolescente e jovem autor de ato infracional, o cumprimento obrigatório de tarefas de caráter coletivo, visando interesses e bens comuns. Trabalhar gratuitamente coloca o adolescente frente a possibilidade de adquirir valores sociais positivos, através da vivência de relações de solidariedade e entreatajuda, presentes na ética comunitária.

Nesse contexto, a Defensoria Pública visando contribuir ainda mais com o processo sociopedagógico dos adolescentes e jovens autores de atos infracionais no Estado do Maranhão, vem executando o Projeto “Oportunizar para Ressocializar” que tem como objetivo disponibilizar seu espaço institucional como campo de cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade.



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

Assim, por meio da Assinatura do Termo de Cooperação Interinstitucional entre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e as Secretarias Municipais da Assistência Social, instituição que executam o Serviço das Medidas em Meio Aberto através dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social nos foi possível acolher os adolescentes e jovens na Defensoria.

Ressaltamos, que o referido documento consta as responsabilidades de ambas as Instituições durante o processo do cumprimento da medida de PSC. A Defensoria Pública indica profissionais para exercerem a função de orientadores junto aos adolescentes e jovens, e em conjunto com os educadores dos Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) traçam as tarefas a serem desempenhadas, local, horário e condições de cumprimento da medida, bem como, realizam a avaliação mensal do desempenho dos adolescentes e jovens inseridos na medida.

O acolhimento dos adolescentes é realizado com um café da manhã com garantia da participação dos seus familiares e da equipe dos CREAS no espaço da Defensoria. Nesse momento são dadas as boas-vindas ao adolescente e sua família, os defensores (as) públicos (as) falam do papel da Defensoria junto a sociedade enquanto instituição do sistema de justiça e da importância do projeto para instituição.

É importante frisar que esse ritual de acolhida tem sido fundamental para a aproximação da equipe da defensoria com os adolescentes e suas famílias e, sobretudo, para a construção de vínculos de confiança, apoio e credibilidade de todos envolvidos no processo socioeducativo.

Durante o acolhimento realizamos também a entrega de um kit ao adolescente, contendo a camisa da Defensoria e um exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como recebemos da equipe do CREAS uma pasta contendo o encaminhamento, as frequências e avaliações que são preenchidas durante o cumprimento da medida.

Os critérios de avaliação durante a medida são quanto à aprendizagem, desempenho, atenção, relacionamento interpessoal, assiduidade, responsabilidade e aparência pessoal. Esse momento é de fundamental importância para o crescimento pessoal do adolescente e o cumprimento da medida com êxito. Vale ressaltar que é oportunizado aos adolescentes a participarem dos seus processos avaliativos, pois entendemos que ele precisa ser protagonista em todo o processo de ressocialização,



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

bem como na sua vida.

Durante o cumprimento da medida os adolescentes contribuem com as atividades realizadas pela instituição, tais como: atendimentos telefônicos, digitações, cópias de documentações, atendimentos aos (as) assistidos (as), ações da unidade móvel da Defensoria nas comunidades, e são encaminhados para cursos profissionalizantes.

CONSIDERAÇÕES

Durante a nossa experiência no acompanhamento dos adolescentes e jovens que cumpriram medida no espaço da Defensoria Pública em São Luís e Imperatriz, nos foi possível perceber que estes conseguem fazer reflexões significativas acerca da prática do ato infracional, uso de substâncias psicoativas, da necessidade de retorno a sala de aula, bem como de um trabalho para seu sustento e da família.

Durante os anos de 2015 a 2019, a Defensoria Pública de São Luís e Imperatriz acolheram 21 adolescentes para cumprimento da medida PSC, sendo duas do sexo feminino. Dos adolescentes acolhidos, 4 retomaram os estudos, e 01 jovem conseguiu ser absorvido no mercado formal de trabalho. Dessa forma, podemos perceber que o baixo nível de escolaridade somado a falta de qualificação profissional são fatores que afastam cada vez mais esses adolescentes e jovens da oportunidade de retomarem suas vidas.

Portanto, existem inúmeras questões que dificultam ou mesmo impossibilitam o cumprimento da medida como já dito, a baixa escolaridade dos adolescentes e jovens ocasionada, na maioria das vezes, pela evasão escolar, o uso de substâncias psicoativas chegando, na maioria das vezes ao envolvimento com o tráfico de drogas, falta de atendimento especializado na saúde pública para tratamento do uso abusivo de substâncias psicoativas, a fragilização dos vínculos familiares, e a das políticas públicas, sobretudo de educação e trabalho voltadas à juventude em maior vulnerabilidade social.

A sociedade precisa cada vez mais de instituições que, a exemplo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, oportunize espaços de acolhimento aos adolescentes envolvidos em atos infracionais, pois estes, sem o suporte das Políticas Públicas, sobretudo de educação e trabalho, após o término da medida retornam às



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

suas comunidades para uma luta desigual contra a reincidência do ato infracional sendo que na maioria das vezes não saem vitoriosos.

Por fim, ressaltamos que a execução desse projeto tem demonstrado a postura inovadora da Defensoria Pública, uma postura que transcende a atuação somente jurídica, comprometendo-se socialmente com esses adolescentes na ressignificação do ato infracional, e, sobretudo com seus projetos de vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da . **Pedagogia da presença:** da solidão ao encontro: introdução ao trabalho socioeducativo junto a adolescentes em dificuldade. Belo Horizonte, MG: Modus Faciendi, 1997.

GOIÁS. Secretaria de Cidadania e trabalho. Secretaria de Cidadania e Trabalho e Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente. **Medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.** Goiás: SCAID, 2000.

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional.** São Paulo: Cortez, 1997.